

LEI Nº 3.797, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009

Autora: Eli Silva Milanezi

“ Autoriza o Poder Executivo Municipal a antecipar o pagamento do 13º salário às servidoras públicas municipais gestantes ”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário a que fazem jus as servidoras públicas municipais gestantes, quando completarem o 7º (sétimo) mês de gestação, mediante comprovação por atestado médico.

Parágrafo Único. A antecipação a que se refere o Artigo 1º poderá ser requerida a partir do mês de fevereiro.

Art. 2º Essa antecipação dos 50% (cinquenta por cento) do 13º salário será opção da servidora.

Art. 3º Para que seja efetuado esse pagamento, a servidora deverá solicitar ao Poder Executivo Municipal esse benefício, através de requerimento.

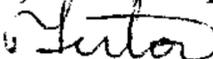
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 03 de novembro de 2009.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA